

Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram Antonio Bartolacci, Ponente¹

Sentença definitiva por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio (23 de Outubro de 2019)²

Tradutor: Leonardo Rosa Ramos³

1. - Facti species. - Volvente anno 2004, d.na Beata, catholica, obviam habuit d.num Thomam, pariter catholicum, quem frequentare incepit. Amoris necessitudo inter iuvenes instaurata per sex menses processit. Matrimonium contractum est die 23 octobris 2004 in Kielcensi Ecclesia Cathedrali Assumptioni Beatae Mariae Virginis dicata, intra fines nempe Dioecesis Kielcensis. Puella ad aras accessit gravida propter praenuptiale sexuelle commercium. Convictus coniugalibus, nativitate filii ante nuptias concepti laetificatus, per circiter annum permansit, sed ab initio infelix evasit et ob varias diversique generis rationes male cessit. Instante muliere, separatio locum habuit anno

1. - Facti species. – No ano de 2004, a senhora Beata, católica, encontrou o senhor Tomás, também católico, e começou a frequentá-lo. A relação amorosa instaurada entre os jovens prolongou-se por seis meses. No dia 23 de outubro de 2004 celebrou-se o matrimônio na Catedral de Nossa Senhora da Assunção de Kielce, na Diocese de Kielce. A nubente chegou ao altar grávida, pois mantinham relação sexual antes do matrimônio. A vida conjugal, alegrada pelo nascimento do bebê concebido antes das núpcias, durou cerca de um ano, mas desde o início foi infeliz e naufragou por várias razões de naturezas diversas. A pedido da mulher, a separação aconteceu no ano de 2006.

¹ Mons. Antonio Bartolacci, incardinado na diocese de Teramo-Atri, é Prelado Auditor do Tribunal da Rota Romana desde 21 de janeiro de 2014.

² A sentença foi autorizada para publicação em 7 de março de 2022 e adaptada para a Revista “Scientia Canonica” pelo Prof. Vincenzo Fasano, Docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino in Urbe, Advogado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, Postulador para as Causas dos Santos e Advogado nos Tribunais do Estado da Cidade do Vaticano (Tribunal, Corte de Apelo e Cassação).

³ Doutor em Letras Cristãs e Clássicas, com ênfase na didática das línguas clássicas, e professor convidado de latim junto à Universidade Pontifícia Salesiana e ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo, em Roma. Entre 2009 e 2011, integrou a Academia *Vivarium Novum* em Roma. Com a arqueóloga portuguesa Filomena Barata, é coautor de “Glossário de termos latinos para a Arqueologia”, em dois volumes.

2006. *A civili Magistratu die 3 iulii 2006 divortium ob viri culpam inter partes pronuntiatum est.*

2. – *Die 11 maii 2009 mulier actrix Tribunali Dioecesis Kielcensis supplicem porrexit libellum, nullitatis suum accusans matrimonium ex capite incapacitatis viri assumendi onera coniugii ob causas naturae psychicae. Tribunali constituto ac libello admissio, die 16 novembris 2009 locum habuit sessio pro litis contestatione et dubium solvendum concordatum est iuxta formulam: «Il dubbio nella causa [...] viene stabilito come segue: Incapacità di assumere gli essenziali obblighi matrimoniali per motivi di natura psichica da parte del convenuto (can. 1095, 3)» (Summ., p. 7). Instruzione causae rite expleta est per auditionem iudicalem partium ac sex testium ab utraque parte inductorum et per peritiam ex officio peractam super viro. Instante convento, dubium ampliatum est ad incapacitatem consensualem actricis ad normam can. 1095, n. 3, decreto diei 15 iulii 2014 (cf. Summ., p. 61). Supplemento instructoriae peracto ac relatione peritali ex officio exarata super muliere, die 9 decembris 2016 Iudices Tribunalis primae instantiae sententiam in primo iurisdictionis gradu tulerunt definitivam statuentes pro vinculo ad omnia.*

No dia 03 de julho de 2006 o Magistrado civil decretou o divócio entre as partes por responsabilidade do demandado.

2. – No dia 11 de maio de 2009 a mulher, demandante, apresentou o libelo ao Tribunal da Diocese de Kielce, acusando a nulidade de seu matrimônio por incapacidade, por parte do demandado, de assumir as obrigações essenciais do matrimônio devido a causas de natureza psíquica. Constituído o Tribunal e admitido o libelo, no dia 16 de novembro de 2009 houve a sessão para a contestação da lide e foi concordada a dúvida a solucionar, mediante a fórmula: «A dúvida na causa [...] é estabelecida como segue: Incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio por motivos de natureza psíquica por parte do demandado (can. 1095, 3)» (Summ., p. 7). A instrução da causa foi completada segundo os ritos, mediante a oitiva das partes e das testemunhas por ambos apresentadas e a perícia *ex officio* realizada no demandado. A pedido do demandado, a dúvida foi ampliada à incapacidade consensual da demandante, em conformidade com o can. 1095, n. 3., com decreto de 15 de julho de 2014 (cf. Summ., p. 61). Feito o suplemento da instrutória e redigido o relatório pericial *ex officio* sobre a demandada, no dia 9 de dezembro de 2016 os Juízes do Tribunal de primeira instância proferiram a sentença definitiva em primeiro grau de jurisdição, decidindo em favor do vínculo em relação a todos os *capita*.

Partibus appellantis, causa transmissa est ad N.A.F. in secundo iurisdictionis gradu tractanda. Turno rite constituto, Patrona ex officio actrici assignata, die 21 maii 1818 dubium solvendum statutum est sub formula: «An constet de matrimonii nullitate, in casu» (Summ., p. 109). Suppletiva instructione peracta per peritiam super actis, receptis quoque scripturis defensionalibus a Patrona partis actricis exhibitis necnon a Vinculi Defensore deputato, nunc Nobis respondendum est ad dubium rite concordatum.

Tendo as partes apelado, a causa foi transmitida ao N.A.F., para que fosse analisada no segundo grau de jurisdição. Constituído o Turno segundo os ritos, designada uma Advogada *ex officio* para a demandante, no dia 21 de maio de 1818 foi estabelecida a dúvida a solucionar sob a fórmula: «Se consta de nulidade do matrimônio, no caso» (Summ., p. 109). Feita a instrução supletiva mediante a análise dos autos, recebida também a defesa apresentada por escrito pela Advogada da demandante e designado o Defensor do Vínculo, cabe-nos agora responder à dúvida concordada segundo os ritos.

3. - **In iure.** - De incapacitate assumendi onera matrimonialia. – *In can. 1095 indicantur tres distinctae figurae incapacitatis subiecti ad matrimonium contrahendum: defectus usus rationis (n. 1), gravis defectus discretionis iudicii (n. 2) et incapacitas assumendi essentialia matrimonii obligationes (n. 3). Primae duae figurae respiciunt ipsum actum psychologicum consensus, qui impossibilis fit vel ob radicalem defectum usus facultatum superiorum (intellectus et voluntatis), vel ob inadaequationem ad eius obiectum, quia habetur tantum perceptio abstracta matrimonii uti talis, non autem aestimatio concreta coniugii a seipso celebrandi quod attinet saltem ad iura et officia matrimonialia essentialia mutuo tradenda et acceptanda. In ultimo casu, in ordine ad matrimonii nullitatem declarandam,*

3. - **In iure.** – *Sobre a incapacidade de assumir as obrigações do matrimônio.* – No can. 1095 são indicadas três diferentes figuras de incapacidade do sujeito de contrair o matrimônio: carência do uso da razão (n. 1), grave defeito de discricção do juízo (n. 2) e incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio (n. 3). As duas primeiras figuras dizem respeito ao próprio ato psicológico do consentimento, que torna-se impossível ou por carência radical do uso das faculdades superiores (intelecto e vontade), ou por inadequação ao seu objeto, porque tem-se somente uma percepção abstrata do matrimônio como tal, em vez de uma compreensão concreta do casamento a ser celebrado pela própria pessoa, pelo menos no que tange aos direitos e deveres essenciais do matrimônio a se prestar e receber. No último caso, em ordem à declaração de nulidade do matrimônio,

non sufficit simpliciter defectus talis aestimationis, exempli gratia ob defectum diligentiae, sed requiritur gravis defectus discretionis iudicii proveniens in subiecto ex impossibilitate ponendi congruum actum psychologikum consensus ob vitia intrinseca, potissime quia subiectum non pollet sufficienti capacitate critica ideoque non valet sibi efformare iudicium practico-practicum de matrimonio hic et nunc cum determinata persona celebrando vel caret sufficienti libertate interna.

Quod attinet ad discrimen inter figuras incapacitatis, de quibus in can. 1095, nn. 1-2, et illam de qua in numero tertio eiusdem canonis, iam tempore elaborationis novi Codicis ita censebatur: «Dum in duobus prioribus casibus ipse actus subiectivus sane psychologikus consensus defectu substantiali laborat, in ultimo casu a parte contrahentis actus ille forte integer elici potest, ipse tamen incapax est obiectum consensus implendi» (Communicationes 3 [1971], p. 77). Ideo in tertia figura can. 1095 non agitur amplius de consensu uti actu subiecti, sed de consensu uti obiecto, implendo in matrimonio in facto esse.

não basta meramente uma carência de tal compreensão, por exemplo por falta de diligência, mas requer-se um grave defeito de descrição do juízo proveniente, no sujeito, da impossibilidade de emitir o congruo ato psicológico do consentimento em razão de vícios intrínsecos, principalmente porque o sujeito não possui suficiente capacidade crítica e portanto não é capaz de formar o juízo prático-prático acerca do matrimônio que vai contrair no aqui e agora com uma determinada pessoa ou então porque carece de suficiente liberdade interior.

No que diz respeito à diferença entre as figuras de incapacidade, sobre as quais trata o can. 1095, nn. 1-2, e aquela sobre a qual trata o número três do mesmo cânon, já no tempo da elaboração do novo Código, considerava-se: «Enquanto nos dois primeiros casos o próprio ato subjetivo ou psicológico do consentimento é prejudicado por um defeito substancial, no último caso, talvez pode-se deduzir tal ato da parte contraente, mas o mesmo é incapaz de assumir o objeto do consentimento» (Communicationes 3 [1971], p. 77). Portanto a terceira figura do can. 1095 já não consiste no consentimento como ato do sujeito mas no consentimento como objeto a ser assumido, do matrimônio de fato.

4. - *Hoc nullitatis caput ex iure naturali oritur, iuxta principium a iure romano agnitum et a iure canonico receptum: «Impossibilium nulla obligatio est» (Dig. 50, 17, 185). Haec incapacitas non solum sese extendit ad tria*

4. – Este *caput* de nulidade nasce do direito natural, segundo o princípio reconhecido pelo direito romano e recebido pelo direito canônico: «É nula a obrigação ao impossível» (Dig. 50, 17, 185). Esta incapacidade

essentialia bona, fidei nempe, prolis et sacramenti, sed etiam ad capacitatem constituendi consortium totius vitae ad bonum coniugum ordinatum.

Quod ad incapacitatem assumendi essentialia matrimonii officia attinet, de hac constare potest si quaedam verificentur condiciones; ante omnia requiritur anomalia i.e. pathologica abnormitas vi cuius alteruter vel uterque nupturiens facultate disponendi de essentiali matrimonialis consensus obiecto partim vel in toto privetur; dein praefata abnormitas gravis esse debet ut ipsi nupturienti vel comparti reddat consortium vitae vere intolerabile; porro abnormis causa psychica celebrationem matrimonii antecedere debet, videlicet iam momento prolationis consensus nefastum influxum exserere. Incapacitas subsequens matrimonio valide contracto nihil detrahit; antecedens incapacitas autem consideranda est illa quae, licet post nuptias prima vice palam manifestetur, provenit tamen ex causa quae celebrationis momento erat iam in actu. Magna cum claritate notandum est: «nexus probandus est inter praefatam psychicam causam et impossibilitatem adimplendi praecitata onera, unde exsurgit unica incapacitatis relativitas a lege praevisa, non igitur illa quae superveniret ex concurrente difficultate psychica vel psychologica utriusque coniugis, cui nomen characteris incompatibilitas quammaxime dirupti

estende-se não somente aos três bens essenciais, a saber, da fidelidade, da prole e do sacramento, mas também à capacidade de constituir o consórcio de toda a vida ordenado ao bem dos cônjuges.

No que tange à incapacidade de assumir os deveres essenciais do matrimônio, pode-se desta constar se se verificam algumas condições; antes de tudo, requer-se uma anomalia ou anormalidade patológica em virtude da qual um dos nubentes ou ambos são privados, em parte ou por completo, da faculdade de dispor do objeto essencial do consentimento matrimonial; ademais, a supracitada anormalidade deve ser grave de modo a tornar o consórcio de vida verdadeiramente intolerável ao nubente ou ao seu consorte; ainda, o distúrbio psíquico deve anteceder a celebração do matrimônio, trazendo à tona, já no momento da manifestação do consentimento, o influxo nefasto. A incapacidade subsequente nada subtrai ao matrimônio contraído validamente; por outro lado, a incapacidade antecedente a ser considerada é aquela que, embora se manifeste pela primeira vez depois das núpcias, provém de uma causa que existia já em ato no momento da celebração.

Note-se com grande clareza: «deve ser provado o nexo entre a supracitada causa psíquica e a impossibilidade de assumir os já mencionados deveres, donde se desenvolve uma única incapacidade relativa prevista pela lei, portanto não aquela que sobrevém de uma dificuldade psíquica concorrente dos dois cônjuges, chamada incompatibilidade

convictus causa, ex agendi ratione atque voluntate postnuptiali nubentium orta atque manifestata. Nam in iure non dantur gradus incapacitatis utroque vel alterutroque coniuge spectato. Non dantur duae deminutae incapacitates, quae per occursum interpersonalem in convictu plenam causarent incapacitatem. Hoc enim pertinet potius ad provinciam difficultatis, quae matrimonii validitatem infitiri non valet, cum iuridica capacitas matrimonialis relationem dicit non de subiecto ad subiectum, sed unice ad obiectum coniugii, scilicet ad matrimonii obligationes essentielles» (coram Exc.mo Pinto, sent. diei 22 iunii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 409, n. 7).

5. - In diiudicandis causis de incapacitate contrahendi, lex canonica -scilicet cann. 1574 et 1678 § 3-, necnon concors iurisprudencia docent ad constabiliendam incapacitatem validum consensum eliciendi, auxilium peritorum multum iuvare. Iudex in aestimandis peritorum suffragiis caute procedere debet, attento quod «per lo psicologo o psichiatra ogni forma di psicopatologia può sembrare contraria alla normalità, per il canonista, che si ispira alla suddetta visione integrale della persona, il concetto di normalità, e cioè della normale condizione umana in questo mondo, comprende anche moderate forme di difficoltà psicologica, con la conseguente chiamata a camminare

de caráter, principal causa da ruína da convivência, originada e manifestada a partir do modo de agir e da vontade pós-nupcial dos nubentes. De fato, no direito os graus de incapacidade não se dão observando-se um ou os dois cônjuges. Não se dão duas capacidades diminuídas, que possam acarretar a plena incapacidade mediante o encontro interpessoal na convivência. Isto pertence ao campo da dificuldade, que não é suficiente para se negar a validade do matrimônio, uma vez que a capacidade jurídica matrimonial refere-se à relação não de um sujeito em relação a outro sujeito, mas unicamente em relação ao objeto da união, a saber, às obrigações essenciais do matrimônio» (coram Exc.mo Pinto, sent. diei 22 iunii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 409, n. 7).

5. – No julgamento das causas sobre a incapacidade de contrair [o matrimônio], a lei canônica -a saber, os cân. 1574 e 1678 § 3- e a concorde jurisprudência ensinam que muito ajudam, na configuração da incapacidade de prestar consentimento válido, o trabalho dos peritos. O Juiz, ao examinar os pareceres dos peritos, deve proceder com cautela, atento ao fato que «para o psicólogo ou psiquiatra toda forma de psicopatologia pode parecer contrária à normalidade. Para o canonista, que se inspira na supracitada visão integral da pessoa, o conceito de normalidade, isto é, da normal condição da pessoa humana neste mundo, abrange também moderadas formas de dificuldade psicológica, com a conseguinte chamada a caminhar segundo o

secondo lo Spirito anche fra le tribolazioni e a costo di rinunce e sacrifici. In assenza di una simile visione integrale dell'essere umano, sul piano teorico la normalità diviene facilmente un mito e, sul piano pratico, si finisce per negare alla maggioranza delle persone la possibilità di prestare un valido consenso» (Ioannes Paulus II, Ad Romanae Rotae Auditores simul cum officialibus et advocatis coram admissos anno forensi ineunte diei 25 ianuarii 1988, in Acta Apostolicae Sedis 80 [1988], p. 1181, n. 5). Iudex, qui est peritus peritorum, periti conclusiones passivo more accipere nequit, speciatim si plures sint et discordes, vel morali certitudine carentes appareant sive relate ad viam et rationem in explendo munere adhibitam sive quia in actis haud sufficienter fundatae videantur.

6. - *Ac tandem monemur a Pontifice, nunc emerito, Benedicto PP. XVI: «Al riguardo, sembra opportuno ricordare che la norma codiciale sull'incapacità psichica nel suo aspetto applicativo è stata arricchita e integrata anche dalla recente Istruzione Dignitas connubii del 25 gennaio 2005. Essa, infatti, per l'avverarsi di tale incapacità richiede, già al tempo del matrimonio, la presenza di una particolare anomalia psichica che perturbi gravemente l'uso di ragione, o la facoltà critica ed elettiva in relazione a gravi decisioni, particolarmente per quanto attiene alla libera scelta dello stato di vita, o che provochi nel contraente non solo una grave difficoltà, ma anche l'impossibilità di far*

Espírito mesmo entre tribulações e a custo de renúncias e sacrificios. Na ausência de uma semelhante visão integral do ser humano, no plano teórico, a normalidade torna-se facilmente um mito, e no plano prático, acaba-se por negar à maioria das pessoas a possibilidade de prestar um válido consentimento» (Ioannes Paulus II, *Ad Romanae Rotae Auditores simul cum officialibus et advocatis coram admissos anno forensi ineunte diei 25 ianuarii 1988, in Acta Apostolicae Sedis* 80 [1988], p. 1181, n. 5). O Juiz, que é o perito dos peritos, não pode acolher passivamente as conclusões do perito, especialmente se são diversas e discordes ou parecem carecer de certeza moral, seja relativamente ao método e modo adotados na realização do trabalho, seja porque não parecem suficientemente fundadas nos autos.

6. – E somos enfim advertidos pelo Pontífice, agora emérito, Bento XVI: «A este propósito, parece oportuno recordar que a norma do Código sobre a incapacidade psíquica em seu aspecto aplicativo foi enriquecida e integrada também pela recente Instrução *Dignitas connubii* de 25 de janeiro de 2005. Com efeito, para que se configure tal incapacidade, esta requer, já no tempo do matrimônio, a presença de uma particular anomalia psíquica que perturbe gravemente o uso da razão ou a faculdade crítica e eletiva em relação a graves decisões, particularmente no que tange à livre escolha do estado de vida, ou que provoque no contraente não só uma grave dificuldade, mas também a impossi-

fronte ai compiti inerenti agli obblighi essenziali del matrimonio» (Benedictus XVI, Ad sodales Tribunalis Romanae Rotae die 29 ianuarii 2009, in Acta Apostolicae Sedis 101 [2009], p. 126). Denique tandem, deficientibus argumentis certis ac concludentibus pro asserenda incapacitate, patet inane esse negare aut in dubium ponere capacitatem nupturientis eliciendi validum matrimoniale consensum. Ad pronuntiationem cuiuslibet sententiae requiritur in iudicis animo moralis certitudo circa rem sententia definientem quae ex actis ac probatis hauriri debet. Qua certitudine non acquisita, pro valore matrimonii, quod iuris favore gaudet, iudex pronuntiare tenetur (cann. 1060 et 1608).

7. - **In facto.** - *Complexus omnium probationum in duobus gradibus causae collectarum concludere permittit pro matrimonii nullitate ob incapacitatem adsumendi obligationes matrimonii essentielles dumtaxat ex viro convento. In suis animadversionibus vinculi Defensor deputatus aestimat in casu partium malam voluntatem in coniugalibus oneribus adimplendis difficultates provocavisse in decursu vitae coniugalis. Super matrimonii fractura ac ruina, inter alias rationes ipse enim admittit matrimonium post aliquot menses ad naufragium pervenisse, «sed non ob aliquam causam naturae psychicae in una vel utraque parte, quae impossibile effecerit consortium totius vitae, sed propter disparitatem indolis partium sicut emergit ex depositionibus testium» (Animad.,*

bilidade de arcar com as obrigações essenciais inerentes ao matrimônio» (Benedictus XVI, Ad sodales Tribunalis Romanae Rotae die 29 ianuarii 2009, in Acta Apostolicae Sedis 101 [2009], p. 126). Por fim, na falta de argumentos certos e concludentes em favor da incapacidade, é evidente que é inútil negar ou lançar dúvidas sobre a capacidade do nubente de prestar o consentimento matrimonial válido. Para a prolação de qualquer sentença requer-se, no ânimo do Juiz, a certeza moral acerca da coisa a ser definida com a sentença, a qual deve proceder dos autos e das provas. Não formada tal certeza, o Juiz é obrigado a proferir a sentença pela validade do matrimônio, que goza do favor do direito (cann. 1060 et 1608).

7. - **In facto.** – O conjunto de todas as provas colhidas nos dois graus da causa permite concluir pela nulidade do matrimônio por incapacidade do demandado de assumir as obrigações essenciais do matrimônio. Em seus pareceres o Defensor do Vínculo designado observa, no caso, que a má vontade das partes no cumprimento das obrigações conjugais provocou dificuldades no curso da vida conjugal. Sobre a ruptura e a ruína do matrimônio, entre outras razões, o mesmo admite que o matrimônio, depois de alguns meses, chegou ao fim, «mas não devido a alguma causa de natureza psíquica em uma ou ambas as partes, que tenha tornado impossível o consórcio de toda a vida, mas por causa da disparidade de índole das partes, como emerge dos depoimentos das testemunhas»

p. 10/11). Certo certius graves difficultates in munere exercendo ex parte viri dissensiones in interpersonal relatione tulerunt, attamen Patres de Turno censent huiusmodi conclusiones reductivas esse et minime rationes dedisse de insolito viri modo sese gerendi.

(Animad., p. 10/11). Sem dúvida as graves dificuldades no cumprimento do dever por parte do marido provocaram dissensões na relação interpessoal. Não obstante, os Padres do Turno consideram que tais conclusões são redutivas e não explicam a razão do insólito comportamento do demandado.

8. - *Actis bene perspectis, agitur de duobus iuvenibus, qui in loco laboris sese cognoverunt, et quorum conventus maior natu est. Consuetudinem sponsaliciam inchoaverunt, quae per sex menses sine gravibus difficultatibus processit. Tempore sponsalium conventus vero iuvenis erat et obliviscenda non sunt verba mulieris: «Ci siamo conosciuti ad aprile del 2004 e ci siamo sposati ad ottobre dello stesso anno. Ci siamo frequentati per circa 6 mesi prima di sposarci [...]. Abbiamo anche avuto rapporti sessuali per iniziativa di entrambi, a cominciare da 4 mesi prima delle nozze [...]. Da agosto del 2004 cambiai lavoro per motivi economici e cominciai a fare l'insegnante di storia in una scuola nella Slesia. Da quel momento ci incontravamo soltanto nei fine settimana [...]. Poco prima delle nozze notai che al convenuto piaceva bere l'alcool fino ad ubriacarsi e che mi stava mentendo in merito ai suoi guadagni. In quel periodo, ovvero a settembre del 2004, iniziai a dubitare di volerlo sposare [...]. Prima del matrimonio ci sono stati litigi, discussioni e malintesi fra di noi, succedeva sia quando il convenuto era ubriaco, sia quando era sobrio. Du-*

8. – A análise atenta dos autos revela que trata-se de dois jovens que conheceram-se no ambiente de trabalho, dos quais o demandado é de idade maior. Eles começaram um relacionamento amoroso que prolongou-se por seis meses sem graves dificuldades. No tempo do noivado o demandado era jovem, e não se devem esquecer as palavras da demandante: «Conhecemo-nos em abril de 2004 e casamos em outubro daquele mesmo ano. Frequentamo-nos durante cerca de seis meses antes de nos casarmos [...]. Tivemos também relações sexuais por iniciativa de ambos, a partir do quarto mês antes das núpcias [...]. A partir de agosto de 2004, eu mudei de trabalho por motivos econômicos e comecei a lecionar história numa escola em Slesia. Desde então, nos encontrávamos somente nos finais de semana [...]. Pouco antes das núpcias, notei que o demandado gostava de consumir álcool até embriagar-se e que estava mentindo em relação aos seus rendimentos. Naquele período, isto é, em setembro de 2004, comecei a duvidar se queria casar-me com ele [...]. Antes do matrimônio houve brigas, discussões e mal-entendidos entre nós, e isto acontecia seja quando o demandado estava embriagado

rante le liti diventava aggressivo verbalmente. Poco prima delle nozze dissi al convenuto che ne avevo abbastanza del suo abuso di alcool, della sua aggressività, delle liti e delle menzogne [...]. Ero incinta quando ci siamo sposati» (Summ., pp. 9-10/4).

De viri infantia et adulescentia mulier asserit: «I suoi genitori non hanno contratto matrimonio sacramentale. Suo padre era un alcolizzato. Sua madre ha sposato un altro uomo e poi ha divorziato da lui. Anche il nonno del convenuto abusava di alcool. Il convenuto non ha avuto un buon esempio di vita matrimoniale e familiare» (Summ., p. 8/3).

9. - *Iam primo ictu liquido patet quod in viri personalitate non agitur de mala voluntate, vel de impraeparatione etiam in munere fungendo, sed uti constat ex actis, vita iugalis explodere fecit psychicam anomaliam in viro convento, uti saepe saepius evenit in huiusmodi casibus. Nam modus d.ni Thomae sese gerendi tum in vita iugali, tum erga filium, tum in munere ducendo, patefacit gravem defectum aequilibrarii qui graviter obstat sustinendae normali ac minimae relationi interpersonali. Ipse conventus, in vadimonio die 16 novembris 2009 reddito, loquens de praenuptiali tempore, candide confitetur: «Conobbi l'attrice circa 6 mesi prima di sposarla [...]. Prima di sposarci ci incontravamo circa 2 o 3*

seja quando estava sóbrio. Durante as brigas, ele tornava-se bastante agressivo verbalmente. Pouco antes das núpcias eu disse ao demandado que estava saturada do seu abuso de álcool, da sua agressividade, das brigas e das mentiras [...]. Eu estava grávida quando casamos» (Summ., pp. 9-10/4). Sobre a infância e a adolescência do demandado, a mulher afirma: «Os seus pais não contraíram matrimônio sacramental. Seu pai era um alcoólatra. Sua mãe casou-se com um outro homem e depois divorciou-se dele. Também o avô do demandado abusava do álcool. O demandado não teve um bom exemplo de vida matrimonial e familiar» (Summ., p. 8/3).

9. — Já no princípio é totalmente evidente que não se trata de má vontade na personalidade do demandante ou mesmo de despreparo para o exercício do seu trabalho, mas, como consta dos autos, a vida conjugal trouxe à tona a anomalia psíquica do demandado, como frequentemente acontece em casos semelhantes. De fato, o comportamento do senhor Tomás seja na vida conjugal, seja para com o filho ou no trabalho, demonstra uma grave falta de equilíbrio que impede gravemente a manutenção de uma normal e mínima relação interpessoal. O próprio demandado, em depoimento prestado no dia 16 de novembro de 2009, ao falar do período pré-nupcial, admite claramente: «Conheci a demandante cerca de 6 meses antes do nosso casamento. [...] Antes de casarmos, encontrávamos-nos em média 2

volte alla settimana [...]. Fin dall'inizio della nostra relazione c'è stato tra di noi un legame intimo di carattere sessuale [...]. L'attrice rimase incinta circa 3 mesi prima del matrimonio. Sono stato io a fare a lei la proposta matrimoniale. Inizialmente l'attrice non voleva accettare» (Summ., p. 14/4).

10. - *Non solum mulier actrix (cf. Summ., pp. 16-17/12-13) sed etiam omnes testes asserunt d.num Thomam praesentavisse indolem vehementem usque ad excessum. Mulieris mater ita depingit conventum: «Dopo la nascita del figlio delle parti il convenuto si ubriacò e picchiò l'attrice. So dall'attrice che il convenuto abusava di alcool ancor prima del matrimonio. Il convenuto una volta fu condannato per oltraggio ai poliziotti (lo fece mentre era ubriaco). Il convenuto ha rotto la macchina di un suo amico perché la guidava ubriaco. Dopo il matrimonio il convenuto ha cominciato a minacciare l'attrice e noi, suoi genitori - per questo motivo è stato processato e condannato- il procuratore disse all'attrice che il convenuto era uno psicopatico ed esprime dispiacere per lei. A me il convenuto non piacque fin dall'inizio perché mentiva sempre e tuttora continua a farlo. Il convenuto è una persona nervosa, p. es. durante il pranzo il convenuto era capace di buttare per terra il suo piatto e romperlo [...]. Penso che il convenuto non era psichicamente capace di vivere nel matrimonio. Lui non ha ottenuto alcun modello di vita matrimoniale e familiare perché è cresciuto senza i genitori» (Summ., pp. 19-20/6). D.na Margarita,*

ou 3 vezes por semana [...]. Desde o início da nossa relação existiu entre nós uma relação íntima de caráter sexual [...] A demandante engravidou cerca de 3 meses antes do matrimônio. Fui eu que lhe fiz a proposta de casamento. Inicialmente a demandante não queria aceitar» (Summ., p. 14/4).

10. – Não somente a demandante mas também todas as testemunhas alegam que o senhor Tomás tinha o caráter excessivamente forte. A mãe da demandante assim descreve o demandado: «Depois do nascimento do filho das partes, o demandado embriagou-se e bateu na demandante. Sei, por meio da demandante, que o demandado abusava do álcool já antes do matrimônio. O demandado foi condenado uma vez por ter desacatado alguns policiais (fê-lo quando estava embriagado). O demandado quebrou o carro de um amigo porque dirigia bêbado. Depois do matrimônio, o demandado começou a ameaçar a demandante e a nós, seus pais – por este motivo foi processado e condenado. O procurador disse à demandante que o demandado era um psicopata e lamentou pelo ocorrido. Desde o início eu já não gostava do demandado porque ele mentia sempre e ainda continua a fazê-lo. O demandado é uma pessoa nervosa, por exemplo, durante o almoço o demandado era capaz de jogar no chão o seu próprio prato, quebrando-o [...]. Creio que o demandado não seja psiquicamente capaz de viver em um matrimônio. Ele não obteve nenhum modelo de vida matrimonial e familiar porque cresceu sem seus pais» (Summ., pp. 19-20/6). A

conventi consobrina, addit: «Come ho detto, il convenuto ha avuto un'infanzia difficile» (Summ., p. 25/6). Testes hoc iudicium plene confirmant (cf. Summ., pp. 21-22/6; 28-29/6; 31-32/6; 36/6).

11. - *In primo iurisdictionis gradu relatio peritalis confecta est a doct. Anna. Perita describit conventi indolem et concludit quoque: «Il convenuto sostiene di non aver problemi a relazionarsi con altre persone, né altri problemi psicologici. Si definisce una persona psichicamente sana ed efficace. Il convenuto cerca di far una buona impressione sugli altri. Non si può escludere la tendenza del convenuto a non accettare la possibile presenza in lui stesso di sintomi nevrotici – circostanza che può essere definita come una sorta di iper-compensazione [...]. Il suo livello di autocritica rispetto all'atteggiamento negativo del passato, in virtù del quale viene accusato, sembra abbastanza superficiale. È possibile che il convenuto cerchi di rimuovere dalla sua coscienza i fatti che lo mettono in cattiva luce nonché di dare la colpa ai fattori esterni» (Summ., p. 49).*

12. - *Hoc in iurisdictionis gradu doct. Valentina Carleo relationem peritallem, super actis, confecit. Perita concludit etiam pro praesentia in viro convento «aspetti potenzialmente rilevanti, quali l'abuso di alcol, le menzogne, l'aggressività, le condotte irresponsabili come la guida in stato di*

senhora Margarida, prima do demandado, acrescenta: «Como eu disse, o demandado teve uma infância difícil» (Summ., p. 25/6). As testemunhas confirmam plenamente este juízo (cf. Summ., pp. 21-22/6; 28-29/6; 31-32/6; 36/6).

11. – No primeiro grau de jurisdição o relatório pericial foi elaborado pela Dra. Anna. A Perita descreve a índole do demandado e também conclui: «O demandado sustenta não ter problemas relacionais com outras pessoas, nem problemas psicológicos. Define-se uma pessoa psiquicamente sã e eficaz. O demandado procura causar uma boa impressão nos outros. Não se pode excluir a tendência do demandado a não aceitar a possível presença nele próprio de sintomas de neurose – circunstância que pode ser definida como uma espécie de hipercompensação [...]. O seu nível de autocritica em relação à atitude negativa do passado, em virtude da qual é acusado, parece bastante superficial. É possível que o demandado procure remover da sua consciência os fatos que o colocam em posição de desconfiança, além atribuir a culpa a fatores externos» (Summ., p. 49).

12. – Neste grau de jurisdição, o relatório pericial sobre os autos foi elaborado pela Dra. Valentina Carleo. A Perita também concluiu pela presença, no demandado, de «aspectos potencialmente relevantes, quais abuso de álcool, mentiras, agressividade, condutas irresponsáveis, como dirigir em

ebbrezza e la messa in atto di comportamenti violenti nei confronti della moglie e del figlio» (Summ. Alt., p. 17/3). Notandum est quod in casu Perita asseverationes praecedentium relationum peritalium acceptat. E contra, ex tabulis processus et ex peritiis non constat actricem, ob causas naturae psychicae, matrimonii contrahendi et essentialia coniugii onera adsumendi atque adimplendi incapacem fuisse (cf. Summ., pp. 78-89); immo ex actis et probatis potius contrarium prosilire videtur.

estado de embriaguez e os comportamentos violentos praticados contra a mulher e o filho» (Summ. Alt., p. 17/3). Deve-se notar que a Perita aceita as alegações dos relatórios periciais anteriores. Por outro lado, dos autos do processo e das perícias não consta que a demandante, por causas de natureza psíquica, era incapaz de contrair matrimônio e de assumir e cumprir os deveres essenciais do matrimônio (cf. Summ., pp. 78-89); aliás, dos autos e das provas parece emergir exatamente o contrário.

13. - Quibus omnibus sive in iure sive in facto mature perpensis, Nos infrascripti Patres de Turno, pro Tribunali sedentes et solum Deum prae oculis habentes, Christi nomine invocato, decernimus, declaramus ac definitivè sententiamus ad dubium propositum respondentes: Affirmative, seu constare de matrimonii nullitate, in casu.

13. – Devidamente ponderado o exposto seja *in iure* seja *in facto*, Nós os subscritos Padres Auditores do Turno, em nome do Tribunal e tendo somente Deus diante dos olhos, tendo invocado o nome de Cristo, decidimos, declaramos e sentenciamos definitivamente, respondendo à dúvida proposta: *Afirmativamente, ou seja, consta de nulidade do matrimônio, no caso.*

Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Tribunalium Administris, ad quos spectat, ut hanc Nostram definitivam sententiam notificent omnibus quorum intersit ad omnes iuris effectus.

Assim pronunciamos e dispomos que os Ordinários locais e os Ministros dos respectivos Tribunais notifiquem os interessados sobre esta Nossa sentença definitiva, para todos os efeitos do direito.

Romae, in sede Tribunalis Romanae Rotae, die 23 octobris 2019.

Roma, na sede do Tribunal da Rota Romana, aos 23 de outubro de 2019.

*Antonius Bartolacci, Ponens
Petrus Milite
Iosephus Ferdinandus Mejía Yáñez*

Antonio Bartolacci, Ponente
Pietro Milite
Jose Fernando Mejía Yáñez